

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160487-CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP	RAPHAEL MELLO ALVES	27/11/2024 13:02 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64217.005292/2024-08

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço esporádico de fretamento de ônibus, micro ônibus e van - centralizado por meio do CPOR/CMSP, para atender as demandas desta OM e das demais OM da 2ª RM (abrangendo todo estado de São Paulo), conforme condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo

Grupo I - São Paulo, Osasco e Barueri:

Item	Descrição	Cat Ser	UND	VALOR UNITÁRIO	4º BI MEC	20º GAC AMV	22º BLOG AMV	B ADM AP /IBIRAPUERA	3º CTA	CPOR /SP	AGSP	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, com saída de São Paulo e Região Metropolitana,	4189	KM	R\$ 15,50	50	800	0	1856	50	2256	1876	6888	R\$ 106.764,00

	para viagens de ida e volta sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).													
2	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta, com saída de São Paulo e Região Metropolitana, sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	KM	R\$ 19,95	50	2000	10000	2156	0	3384	1876	19466	R\$ 388.346,70	
3	Fretamento de Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo	4189	KM	R\$ 26,76	50	12050	20000	4780	0	11280	3752	51912	R\$ 1.389.165,12	

	território nacional, para viagens de ida e volta, com saída de São Paulo e Região Metropolitana, sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).												
4	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	KM	R\$ 24,50	1	1000	0	0	160	50	50	1261	R\$ 30.894,50
5	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de São Paulo e Região Metropolitana.	4189	DIÁRIA	R\$ 1.866,67	2	10	0	6	99	7	7	131	R\$ 244.533,77
6	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo	4189	DIÁRIA	R\$	2	8	10	8	2	11	10	51	R\$

	território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de São Paulo e Região Metropolitana.			3.026,67									154.360,17
7	Fretamento de Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de São Paulo e Região Metropolitana.	4189	DIÁRIA	R\$ 4.616,67	8	40	20	8	0	35	20	131	R\$ 604.783,77
8	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	KM	R\$ 24,50	5000	1000	0	20	4086	100	50	10256	R\$ 251.272,00
VALOR TOTAL GRUPO I		R\$ 3.170.120,03											

Grupo II - Campinas e interior:

ITEM	descrição	CAT SER	UND	VALOR	2º BLOG L	CMDO 11ª BDA INF MEC	2º GAC	12º GAC	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado,									

9	capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquias mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba), para viagens de ida e volta sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	R\$ 17,40							
		KM		50	15000	1000	320	16370	R\$	284.838,00
10	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquias mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta, com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba), sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	R\$ 23,92							
		KM		16304	15000	3000	0	34304	R\$	820.551,68
	Fretamento de									

11	Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta, com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba), sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	R\$ 29,30							
			KM	50	15000	3000	2764	20814	R\$ 609.850,20	
12	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	R\$ 24,50							
			KM	1	100	1000	276	1377	R\$ 33.736,50	
13	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba).	4189	R\$ 2.440,00							
			DIÁRIA	1	10	10	0	21	R\$ 51.240,00	

14	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba).	4189		R\$ 3.260,00							
			DIÁRIA		1	10	10	0	21	R\$ 68.460,00	
15	Fretamento de Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída de Campinas e Interior(Campinas, Jundiaí, Itu, Pirassununga e Sorocaba).	4189		R\$ 4.680,00							
			DIÁRIA		57	20	10	0	87	R\$ 407.160,00	
16	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	KM	R\$ 24,50	9104	100	0	0	9204	R\$ 225.498,00	
VALOR TOTAL GRUPO II		R\$ 2.501.334,38									

Grupo III - Vale do Paraíba:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER	UND	VALOR	5º BIL	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
17	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena), para viagens de ida e volta sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	KM	R\$ 17,60	1000	1000	R\$ 17.600,00
18	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta, com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena), sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).	4189	KM	R\$ 23,38	1000	1000	R\$ 23.380,00
19	Fretamento de Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Sistema de remuneração por quilômetro rodado, com franquia mínima de 50 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e	4189		R\$ 28,96			

	volta, com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena), sem a necessidade de permanência no destino (Pernoite).		KM		40000	40000	R\$ 1.158.400,00
20	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	KM	R\$ 24,50	1	1	R\$ 24,50
21	Fretamento de Van Executiva, com ar condicionado, capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena).	4189		R\$ 2.240,00			
			DIÁRIA		10	10	R\$ 22.400,00
22	Fretamento de Micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena).	4189		R\$ 3.060,00			
			DIÁRIA		1	1	R\$ 3.060,00
	Fretamento de Ônibus executivo, semi leito, com ar condicionado, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros. Diária de 10 horas e franquia de 100 Km, para atendimento em todo						

23	território nacional, para viagens de ida e volta com a necessidade de permanência no destino (Pernoite), com saída do Vale do Paraíba (Caçapava, Pindamonhagaba, Taubaté e Lorena).	4189		R\$ 4.400,00			
			DIÁRIA		90	90	R\$ 396.000,00
24	Quilômetro Excedente da Franquia.	4189	KM	R\$ 24,50	1	1	R\$ 24,50
VALOR TOTAL GRUPO III		R\$ 1.620.889,00					

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Se houver diferença entre a descrição do CATMAT/SIASG e do Termo de Referência, prevalecerá este último.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Os veículos deverão estar disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica e com reposição de peças a cargo da contratada;

4.1.2 Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros, com franquia no valor de R\$ 0,00 (zero) reais e assistência total de 24 (vinte e quatro) horas, Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior;

4.1.3 Os veículos devem ter assistência total 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de substituição automática por outro veículo, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado;

4.1.4 As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

4.1.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.1.6 Os Veículos do certame deverão ter as seguintes características:

4.1.6.1 Ônibus tipo Executivo Semileito ou outro tipo equivalente, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares disponíveis para passageiros irem sentados, com ar condicionado, motor traseiro, poltronas reclináveis modelo soft, apoio para as pernas, encosto na cabeça, janelas com cortinas, sanitário, frigobar, água mineral para consumo individual, maleiro porta malas, equipado com todos os componentes de segurança, com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional, a ser utilizado em deslocamentos de distâncias curtas, médias ou longas. O motorista deve ser treinado e capacitado.

4.1.6.2 Veículo tipo Micro-ônibus, com no mínimo 28 (vinte e oito) lugares disponíveis para passageiros irem sentados, com ar condicionado, assentos reclináveis com cinto de segurança, cortinas, vidro fumê, som ambiente, frigobar, bagageiro, porta pacote, com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional, a ser utilizado em deslocamentos de distâncias curtas, médias e longas. O motorista deve ser treinado e capacitado.

4.1.6.3 Veículo tipo Van Executiva, com no mínimo 14 (quatorze) lugares disponíveis para passageiros irem sentados, com ar condicionado, bancos reclináveis e confortáveis com cinto de segurança, com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional, a ser utilizado em deslocamentos de distâncias curtas, médias e longas. O motorista deve ser treinado e capacitado.

4.1.7 Todos os veículos que serão utilizados em fretamentos interestaduais, deverão ter Termo de Autorização, emitido nos termos do Art. 10 da Resolução ANTT nº 4.777 de 06/07/2015. O Certificado de Registro de Fretamento – CRF poderá ser utilizado em substituição ao Termo de Autorização até a data do seu vencimento, nos termos do Art 63, da Resolução ANTT nº 4.777 de 06/07/2015.

4.1.8 Todos os veículos que serão utilizados em fretamentos intermunicipais, deverão apresentar laudo de vistoria ou documento análogo, dentro das exigências legais do Departamento de Estradas e Rodagem (DER) do Estado Federativo da sede da CONTRATADA.

4.1.9 Os motoristas devem ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, possuir Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a resolução 168/2004 do CONTRAN e possuir Exerce Atividade Remunerada (EAR) em sua CNH, conforme art. 147 do CTB.

4.1.10 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Informações Relevantes Para o Dimensionamento das Propostas:

4.3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.3.1.1 Para os itens 1, 2 e 3, referente a cada Grupo específico, deverá ser observada a franquia mínima de 50 km, sendo o sistema de remuneração o quilometro rodado.

4.3.1.2 Para os itens 5, 6 e 7, referente a cada Grupo específico, o sistema de remuneração será por diária de 10 horas e franquia de 100 km, para viagens ida e volta com a necessidade de permanência no destino (pernoite), para atendimento em todo território nacional.

4.3.1.3 Caso seja ultrapassada a franquia de 100 Km, referente ao item "4.3.1.2, a forma de cobrança será o do quilometro rodado excedente.

4.3.1.4 Em razão da especificidade dos serviços e da atividade prestada pela Contratante, a Contratada estará ciente de que os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Contratante, sem restrições a horários e datas.

4.3.2 existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3.3 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como pousada e alimentação dos motoristas, taxas, impostos, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, etc., inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

4.3.4 A CONTRATADA deverá ter condições de disponibilizar os veículos, quando da solicitação para a execução dos serviços, de acordo com a previsão de viagens informada com antecedência de 02(dois) dias úteis pelos contratantes.

4.4 Sustentabilidade Ambiental

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Para seguir os critérios de sustentabilidade, os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.4.2 Seguir as práticas de sustentabilidade previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do art. 6º da IN nº 01 /2010 da SLTI/MPOG, colacionadas a seguir:

4.4.2.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4.2.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.2.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.2.5 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.2.6 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4.3 A contratação almejada não prevê a utilização de produtos cuja fabricação é enquadrada como atividade potencialmente poluidora, nos termos da IN nº 13/2021 do IBAMA;

4.4.4 O objeto da presente contratação é compatível com o PLS e Plano de Gestão Ambiental da OM.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Os veículos serão requisitados de acordo com a necessidade da contratante, mediante o envio de nota de empenho correspondente;

5.1.3 A contratada apresentará o veículo fretado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela contratante, ou em data a ser ajustada oportunamente pela contratante ;

5.1.4 A contratada disponibilizará o veículo fretado com a documentação e o pagamento de impostos, taxas e seguros obrigatórios em dia;

5.1.5 A contratada apresentará o veículo fretado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. O veículo fretado deverá ser apresentado com a sua caracterização externa estritamente em conformidade com a Resolução ANTT nº 4.777 de 06/07/2015;

5.1.6 O veículo fretado será apresentado e devolvido, por término de viagem, na sede do órgão requisitante;

5.1.7 O veículo fretado será vistoriado na apresentação e na devolução, por término de viagem, para comprovação de suas condições;

5.1.8 O abastecimento dos veículos fretados com combustível incluso será de responsabilidade da contratada;

5.1.9 A contratada emitirá a fatura/nota fiscal com base nas notas de empenho e serviços efetivamente prestados; e

5.1.10 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Condições do veículo (Estado geral de conservação e limpeza)

7.2.2. Itens de Segurança (pneus e cinto de segurança)

7.2.3. Pontualidade, Cordialidade e conhecimento do trajeto pelo/do Motorista

As glosas serão a da tabela a seguir:

Tipo	Item	Valor do Desconto do Total da Nota
Motorista	Pontualidade	2,5%
	Cordialidade	2%
	Conhecimento do Trajeto	2,5%
Condições do veículo	Estado Geral de Conservação	5%
	Limpeza	4%
Item de Segurança	Pneus	10%
	Cinto de Segurança	10%

7.2.4. A glosa de valores não impede a aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I = $\frac{\quad}{\quad}$	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. Nota(s) explicativa(s): 21

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.292.343,41

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.292.343,41 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


IVAN RIBOLDI JORDAO DA SILVA VARGAS
Equipe de Planejamento da Contratação


SILVIO SORIANO JUNIOR
Equipe de Planejamento da Contratação

RAPHAEL MELLO ALVES

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 13:02:24.

Despacho: Aprovo o Presente Termo de Referência, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, tudo da Lei 14.133 /2021


ALEXANDRE LUCKEMEYER MACHADO CARRION

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR8_2024.pdf (48.26 KB)
- Anexo II - ETP38_2024.pdf (133.99 KB)